

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

PORTARIA Nº 06/98-N DE 22 DE JANEIRO DE 1998.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, no art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM nº 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 528, publicado no D.O.U. de 20 de maio de 1992, e o que consta do processo nº 02001.003594/97-96;

Considerando a necessidade de disciplinar as atividades que possam ser implementadas no interior da APA do Anhatomirim, **resolve:**

Art. 1º - Fica permitido o acréscimo e a realização de melhorias nas residências unifamiliares até no máximo de um pavimento superior, nas áreas de marinha e acrescidos, já urbanizadas.

Parágrafo Único - A permissão de que trata o “caput” deste artigo, está sujeita a apresentação de projeto a ser aprovado pelo chefe da APA do Anhatomirim e pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina, sem prejuízo de sua aprovação preliminar junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais.

Art. 2º - Nas áreas não urbanizadas, a construção ou ampliação deverão obedecer os preceitos do plano diretor municipal, sem prejuízo da observância das legislações ambientais estaduais e federais pertinentes.

Art. 3º - A construção de atracadouros somente poderá ser realizada mediante projeto, a ser aprovado pelo Chefe da APA do Anhatomirim e pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina, após a realização do correspondente Estudo de Impacto Ambiental, em que serão considerados os efeitos da própria obra, e das embarcações utilizadas sobre a população de botos cinzas (*Sotalia fluviatilis*).

Art. 4º - A não observância das normas estabelecidas implicará na imediata aplicação das medidas legais punitivas, inclusive a pena de demolição, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da APA do Anhatomirim e pelo Superintendente do IBAMA em Santa Catarina.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Wilmar Dallanhol
Presidente Substituto**
